

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 687

Autoriza o Poder Executivo a ampliar o predio do Mercado Publico Municipal desta Cidade e adquerir o terreno necessário ao aludido fim, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Podre Executivo autorizado a proceder a ampliação do Prédio do Mercado Publico Municipal desta Cidade;

§ ÚNICO - Fica igualmente autorizado o chefe do Poder Executivo a desapropriar o terreno que se fizer necessário para a / execução do que autoriza este artigo.

Art. 2º - A ampliação de que trata o artigo anterior deverá ser de maneira substancial que velha a atender as necessidades atuais do público e ao crescente surto de desenvolvimento da cidade.

Art. 3º - Fica outrossim, autorizado o Chefe do Poder Executivo a solicitar desta Câmara a abertura do crédito que se fizer necessário para ocorrer às despesas do artigo primeiro;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 4 de março de 1964.



José Cavalcanti da Silva - PREFEITO



Edvaldo Fernandes Motta - SECRETÁRIO

Suplente de Lei nº 687/64